

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2008

Altera artigos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, ao art. 160-A da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, alterado pelo art. 2º do projeto, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 160-A.....

Parágrafo único. Uma via do contrato de alienação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo credor ao devedor.”

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem por objetivo assegurar aos consumidores o acesso a sua via do contrato de alienação fiduciária como lhes é de direito.

Sala da Comissão, de junho de 2008.

GUILHERME CAMPOS

Deputado Federal – DEM/SP